



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 16/94

Dispõe sobre as atribuições dos juízes que integram as Turmas de Recursos, disciplina o mapa estatístico e dá outras providências.

O Desembargador NAURO LUIZ GUIMARÃES COLLAÇO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Considerando que as Turmas de Recursos são constituídas por juízes de primeiro grau (CF, art. 98, I), sujeitos à fiscalização permanente da Corregedoria Geral da Justiça (art.22, LC 77/93);

Considerando que os juízes de direito que integram as Turmas de Recursos estão dispensados das funções na justiça comum mediante proposta da Corregedoria Geral da Justiça (art. 23, LC 77/93);

Considerando que os juízes, nos termos do art. 417, do Código de Divisão e Organização Judiciais do Estado, são obrigados a remeter ao Corregedor Geral da Justiça, até o dia dez (10) de cada mês, mapas estatísticos dos trabalhos desenvolvidos e processos a seu cargo, de acordo com modelos próprios aprovados pela Corregedoria;

Considerando que o Provimento nº 09/93 (DJE de 23.06.93), delegou aos juízes integrantes de Turmas de Recursos funções administrativas e correicionais cumuladas com o exercício nas respectivas Turmas, o que vem sendo cumprido em parte pelas 2^a e 5^a Turmas;

Considerando que, de acordo com levantamentos de dados estatísticos referentes aos processos submetidos às Turmas de Recursos, tem-se constatado números considerados insuficientes para se reconhecer como de boa produtividade em algumas delas, bem como acúmulo em outra, afastando-se da celeridade pretendida para julgamentos, esta que foi a principal motriz para a criação de tais órgãos jurisdicionais, não se admitindo demora superior a sessenta (60) dias para apreciação de recursos pelas Turmas;

Considerando estudos que estão sendo realizados sobre a real necessidade de manutenção e/ou eventual compactação das Turmas de Recursos (Processo nº G.C. 21/94 - C.G.J) , com possível redivisão territorial, levando-se em conta a avaliação custo/benefício face ao pequeno número de recursos distribuídos e/ou julgados em algumas delas;

DJ, - 26.07.94

SPIJ/1438

 AVANÇO DE ARQUIVO E ARTE OFICINAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Considerando que, enquanto não definidas as situações decorrentes da avaliação apontada no item anterior, há necessidade de medidas emergentes destinadas a corrigir algumas distorções já diagnosticadas,

RESOLVE PROVER:

1. As Turmas de Recursos são obrigadas a remeter, por seu Presidente, até o dia dez (10) de cada mês, ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça, **mapas estatísticos**, apontando a situação individual de cada juiz, dos processos vindos do mês anterior, dos distribuídos durante o mês, dos julgados em definitivo, daqueles cujos julgamentos foram convertidos em diligência, dos acórdãos publicados, dos acórdãos pendentes (relacionados com data do julgamento), dos processos que foram com vista ao Ministério Público e, finalmente, dos processos que passam para o mês seguinte com cada um dos juizes, relacionados em separado com as datas das respectivas conclusões, de acordo com modelo agora aprovado por esta Corregedoria (modelo SJCO/2613).

1.1. A Corregedoria Geral da Justiça providenciará, mensalmente, a publicação conjunta dos mapas estatísticos, não se recomendando as atuais publicações individuais promovidas pelas Turmas de Recursos, o que redundará em uma concentração de dados para comparação e até economia no custo respectivo.

2. Juntamente com os mapas estatísticos das Turmas de Recursos (identificados pelo número SJCO/2613), deverão ser remetidos os **mapas individuais de judicância de cada um de seus juízes**, no modelo SIPJ/1276 instituído pelo Provimento nº 07/93, acrescidos da relação das atividades praticadas e delegadas nos termos do Provimento nº 09/93, com indicação dos trabalhos correicionais e funções judicantes exercidas, inclusive em cooperação naqueles juízos carentes de auxílio.

3. Ficam, desde logo, delegadas aos juízes integrantes das Turmas de Recursos, **funções correicionais** (vide também o Provimento 09/93) para:

3.1. Junto aos Tabelionatos, Escrivaniás de Paz e Registro de Imóveis de todos os distritos que compõem os municípios das comarcas sob jurisdição das respectivas Turmas (sem prejuízo da competência dos respectivos Juizes Diretores de Foro e daqueles com jurisdição para os registros públicos), auditarem e fiscalizarem o recolhimento das custas devidas ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça, remetendo relatório mensal e separado dos trabalhos realizados, no mesmo prazo do art. 417, do Código de Divisão e Organização Judicárias do Estado, indicando as serventias fiscalizadas e valores das respectivas custas.

SIPJ/1438

...
...
...
...



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

3.2. Junto aos juízos comuns e especiais das comarcas que integram os territórios das respectivas jurisdições (salvo quaisquer das comarcas de 4ª entrância, inclusive das sedes, não excluindo, no entanto, os juizados especiais pois estes estão, por sua natureza, sob jurisdição direta das Turmas de Recursos), para procederem a **inspeções correcionais** para detecção de possíveis irregularidades nos cartórios judiciais, ministrando as orientações necessárias, colaborando com os juízes e relatando as ocorrências, positivas ou negativas, ao Corregedor Geral da Justiça, para as providências cabíveis.

4. Sem prejuízo das delegações contidas no item 3 (subitens 3.1. e 3.2.), os juízes deverão participar, dentro do possível, de mutirões junto aos juízos de varas ou comarcas contidas na jurisdição das Turmas de Recursos (incluídas as das respectivas sedes), realizando audiências com objetivo de desafogar pautas, bem como despachando e sentenciando em processos acumulados, anotando os casos de grande volume de serviços, de especial e necessário desforço ou mesmo de desidíia que forem encontrados.

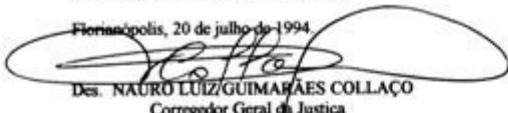
5. Para controle e efetivo cumprimento das delegações e determinações contidas nos itens 3 e 4 supra, os juízes deverão remeter, em quinze (15) dias, programa das atividades para o segundo semestre do corrente ano, repetindo-se assim a cada inicio dos semestres vindouros.

6. Nas Turmas de Recursos, observado o Regimento Interno único aprovado, é proibido o acúmulo de processos para distribuição em lotes, devendo ocorrer a distribuição sempre na primeira sessão seguinte ao ingresso dos autos e papéis na Secretaria.

7. As designações para composição e mesmo para recondução de juízes para as Turmas de Recursos, que dependem de manifestação do Corregedor Geral da Justiça (art. 13 e § 2º, LC 77/93), doravante observarão a produtividade e presteza tanto no exercício nas unidades jurisdicionais de origem, como nas próprias Turmas de Recursos, nestas inclusive referentes ao cumprimento das delegações e determinações deste órgão correcional.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 20 de julho de 1994


Des. NAURO LUIZ GUIMARÃES COLLAÇO
Corregedor Geral da Justiça

TURMA DE RECURSOS

PROCESSOS QUE NO ÚLTIMO DIA DO MÊS DE DE 19....., SE ACHAVAM
CONCLUSOS PARA LAVRATURA DE ACÓRDÃO.

Florianópolis, de 199

SECRETÁRIO(A) DA TURMA

PRESIDENTE

TURMA DE RECURSOS (ANEXO)

PROCESSOS QUE NO ÚLTIMO DIA DO MÊS DE DE 19....., SE ACHAVAM
CONCLUSOS.

Florianópolis, de 199

SECRETÁRIO(A) DA TURMA

PRESIDENTE

TURMA DE RECURSOS (ANEXO)

PROCESSOS QUE NO ÚLTIMO DIA DO MÊS DE DE 19....., SE ACHAVAM
CONCLUSOS.

Florianópolis, de 199

SECRETÁRIO(A) DA TURMA

PRESIDENTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
..... TURMA DE RECURSOS (SEDE:)**

DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE DE 199.....

Observações:

Florianópolis, de **de 199**

SECRETÁRIO(A) DA TURMA

PRESIDENTE